



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 104, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a renovação do Termo de Permissão de Uso de bem público de propriedade do Município de Alegrete. Revoga-se o Decreto nº 072/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art.101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando o Requerimento de Renovação de Permissão de Uso da Associação Evangélica Beneficente Ebenezer – ASEBE;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a renovar o Termo de Permissão de Uso de bem público de propriedade do Município de Alegrete, à Associação Evangélica Beneficente – ASEBE, representada neste ato respectivamente pela Sra. Irene Rodrigues Severo, brasileira, inscrita no CPF nº 689.737.800 - 34, residente e domiciliada na Rua Rincão dos Poetas nº 563 – Bairro Progresso, nesta cidade, nos termos deste Decreto e de seu respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º O bem a que se refere o artigo 1º, possui a seguinte localização e características:

I – Um imóvel situado na Rua Fetzalan Soares de Almeida, situado no 2º Distrito do Passo Novo, matriculado sob o nº 21562 no Cadastro Municipal.

Art. 3º Em contrapartida a Permissionária se responsabilizará pela manutenção e limpeza do imóvel mencionado no art. 2º, II, sendo de sua responsabilidade, os gastos oriundos de qualquer benfeitoria, em consonância à Cláusula Sétima do Termo de Permissão de Uso, bem como a realização de programas e projetos socioassistenciais no Município.

Art. 4º A Permissão de Uso de que trata este Decreto será feita, a título gratuito, revogável e precário, podendo ser revisto a qualquer tempo por parte da Administração Municipal, desde que com notificação prévia de no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 5º A presente Permissão de Uso vigorará a contar da data de sua assinatura, com validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período e, caso não aconteça, deverá ser restituído ao Município, mediante o respectivo termo de entrega.

Art. 6º As demais especificações, obrigações e responsabilidades das partes são as constantes do Termo de Permissão de Uso, parte integrante da presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 25 de março de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito do Alegrete

Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.874/0001-57, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Márcio Fonseca do Amaral**.

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE EBENEZER– ASEBE, CNPJ: 91.551.797/0001 - 93, representada pela Sra. IRENE RODRIGUES SEVERO, brasileira, inscrita no CPF nº 689.737.800 - 34, residente e domiciliada na Rua Rincão dos Poetas nº 563 – Bairro Progresso, nesta cidade

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a renovação da cedência, a título gratuito, revogável e precário pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, de um imóvel situado na Rua Fetzalan Soares de Almeida, situado no 2º Distrito do Passo Novo, matriculado sob o nº 21562 no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

A PERMISSIONÁRIA receberá nesta data, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, o qual tem por finalidade, a realização de um Projeto Social, cujo o objetivo é promover cursos profissionalizantes, além de atendimento médico, atendimento psicológico, atendimento jurídico e de assistência social no Passo Novo/Alegrete, abrangendo especialmente as famílias em vulnerabilidade social e moradores dos assentamentos Novo Alegrete e Unidos Pela Terra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá tratar o imóvel ora recebido para uso, zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, com a conservação que se fizerem necessários, todavia, sem qualquer direito à retenção por benfeitorias ou indenizações em espécie.

3.2. A PERMISSIONÁRIA tornar-se-á responsável a partir da data de assinatura desta permissão, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

3.2.1. As despesas com água e energia elétrica serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

3.3. O presente documento ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao PERMITENTE, caso a PERMISSIONÁRIA não cumpra com as obrigações constantes neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e limpeza do imóvel recebido, bem como proceder com a realização do projeto social.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

Fica reservado a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE USO

A PERMISSIONÁRIA declara expressamente que recebeu o bem objeto deste Termo sem condições de uso, sendo de sua responsabilidade os gastos oriundos de sua recuperação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete (RS), para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam em 6 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete-RS, 25 de março de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
PERMITENTE

Irene Rodrigues Severo
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com